



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

FLS. 1
LAUDO Nº 21.314/2015

22

LAUDO DE EXAME EM VEÍCULO A MOTOR

CÓDIGO: I-801

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Curitiba e no **INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA** do Estado, foram designados pelo Diretor do Instituto, **Dr. Daniel Felipetto**, por indicação do Chefe da Seção, os Peritos Criminais, **Leandro Cerqueira Lima** e **Emerson Luiz Lesniowski**, para procederem ao exame no veículo adiante descrito, a fim de ser atendida uma solicitação contida no **Ofício sob nº 046/2015**, datado de 06/03/2015, oriundo da **Delegacia de Polícia de Paulo Frontin**, a fim de instruir os autos de **Inquérito Policial sob nº 13098/2014**.

Em consequência, os Peritos procederam ao exame solicitado, relatando-o com verdade e com todas as circunstâncias, da forma como segue:

MOTIVO DA PERÍCIA

Depreende-se da leitura do ofício supracitado, que a perícia tem por finalidade proceder ao exame nas numerações identificadoras do veículo apresentado.

DO VEÍCULO

Trata-se de uma **motocicleta** da marca de fabricação **HONDA/CG 150 TITAN KS**, ano de fabricação 2008, ano modelo 2008, cor vermelha, utilizando placas de licenciamento **AAC4580** (PR – PAULO FRONTIN).



VEÍCULO PERICIADO

CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIA CRIMINAL





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

23

FLS. 2

LAUDO Nº 21.314/2015

DO EXAME

Ao exame do veículo verificou-se que a numeração original de chassi fora parcialmente suprimida pelo amolgamento da superfície de seu suporte, restando íntegros os dígitos 727. Após a devida limpeza e aplicação de tratamento químico-metalográfico foi possível identificá-la como sendo **9C2KC08108R174727**.



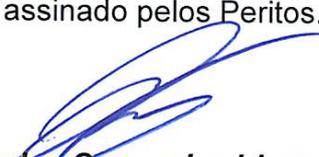
NUMERAÇÃO DE CHASSI

Foi examinada, ainda, a numeração do motor, **KC08E18174727**, que não apresenta quaisquer sinais ou vestígios de adulteração.



NUMERAÇÃO DO MOTOR

Este laudo foi redigido pelo Perito que o subscreve em primeiro lugar e impresso em duas folhas de papel timbrado do Instituto. E são essas as declarações que em suas consciências têm os Peritos a fazer. E, por nada mais haver, deu-se por findo o exame solicitado que de tudo se lavrou o presente laudo que vai devidamente assinado pelos Peritos.


Leandro Cerqueira Lima
PERITO CRIMINAL


Emerson Luiz Lesniowski
PERITO CRIMINAL

